



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 37 • São Paulo, sábado, 21 de fevereiro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.872, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pacaembu, de imóvel que seja específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Pacaembu, de imóvel localizado à Avenida Coripheu de Azevedo Marques, nº 996, naquele Município, perfeitamente descrito e caracterizado em planta e memorial anexos ao Processo PR-10-6.575/97 - Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput", destinar-se-á à instalação do Departamento de Educação e Cultura do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso tratada neste decreto será feita através do competente Termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, onde constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 37.938, de 23 de novembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1998

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	11
Saúde	20
Energia	—
Transportes	24
Administração e Modernização do Serviço Público	24
Cultura	26
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26
Esportes e Turismo	26
Habitação	—
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	26
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo	28
Universidade Estadual de Campinas	29
Universidade Estadual Paulista	29
Ministério Público	29
Edições	31
Mídia Eletrônica	36
Concursos	42
Diários dos Municípios	51
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Circula com esta edição o Boletim TIT nº 313

MÁRIO COVAS
Sebastião Soares de Farias
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de fevereiro de 1998.

DECRETO Nº 42.873, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera dispositivos do Decreto nº 41.048, de 26 de julho de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.708, de 14 de abril de 1997, que dispõe sobre concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual correspondente ao Lote 20

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta de alteração da configuração da malha rodoviária correspondente ao Lote 20 formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização PED,

Decreta:

Artigo 1º - A ementa enunciativa do Decreto nº 41.048, de 26 de julho de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.708, de 14 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Araçoiaba da Serra, Espírito Santo do Turvo, Avaré, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva e Itararé."

Artigo 2º - O artigo 1º do Decreto nº 41.048, de 26 de julho de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.708, de 14 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 1º, inciso I, alínea "b", artigo 2º, inciso I, e artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, e do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.385, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária, correspondente ao Lote 20, pelo Departamento de Estradas de Rodagem DER, composta dos seguintes trechos:

I - SP-280 do Km 129+600, em Tatuí, até o Km 315+034, em Espírito Santo do Turvo;

II - SP-127 do Km 105+900, em Tatuí, até o Km 213+150, em Capão Bonito;

III - SP-258 do Km 222+800, em Capão Bonito, até o Km 342+670, em Itararé, divisa com o Estado do Paraná;

IV - SP-270 do Km 115+500, em Araçoiaba da Serra, até o Km 168+210, em Itapetininga;

V - SP-255 do Km 237+770, em Avaré, até o Km 288+190, em Itai."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS
Luiz Carlos Frayse David
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Sebastião Soares de Farias
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de fevereiro de 1998.

DECRETO Nº 42.874, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Identifica unidades do Hospital Interlagos para fins de concessão de gratificação que específica e dá providência correlata

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, instituído pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam identificadas em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, as unidades do Hospital Interlagos constantes do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - A concessão da gratificação de que trata o artigo anterior aos servidores em exercício nas unidades identificadas por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Sebastião Soares de Farias
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de fevereiro de 1998.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 42.874, de 20 de fevereiro de 1998
Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH
HOSPITAL INTERLAGOS
UNIDADES/ÁREAS IDENTIFICADAS
- Equipe Médica de Neonatologia do Serviço Médico
- Equipe Médica de Anestesiologia do Serviço Médico
- Equipe Médica de Tocoginecologia do Serviço Médico
- Equipe Médica de UTI de Neonatologia do Serviço Médico
- Equipe Médica Diurna II de Neonatologia do Serviço Médico
- Equipe Médica Noturna I de Neonatologia do Serviço Médico
- Equipe Médica Noturna II de Neonatologia do Serviço Médico
- Equipe Médica Diurna III de Tocoginecologia do Serviço Médico
- Equipe Médica Diurna IV de Tocoginecologia do Serviço Médico
- Equipe Médica Noturna III de Tocoginecologia do Serviço Médico
- Equipe Médica Diurna V de Anestesiologia do Serviço Médico
- Equipe Técnica de Enfermagem de Neonatologia do Serviço de Enfermagem
- Equipe Técnica de Enfermagem de Tocoginecologia do Serviço de Enfermagem
- Equipe Técnica de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico e de Central de Esterilização de Materiais do Serviço de Enfermagem
- Equipe Técnica de Enfermagem de Admissão de Parturientes do Serviço de Enfermagem
- Equipe Técnica de Enfermagem I Diurna de Neonatologia do Serviço de Enfermagem
- Equipe Técnica de Enfermagem II Noturna Par de Enfermagem de Admissão de Parturientes do Serviço de Enfermagem
- Equipe Técnica de Enfermagem III Noturna Ímpar de Enfermagem de Admissão de Parturientes do Serviço de Enfermagem
- Seção de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

DECRETO Nº 42.875, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera o Decreto nº 36.692, de 23 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 36.692, de 23 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 3º:

"II prestar apoio técnico, econômico-financeiro e operacional a entidades sociais, observado, em relação à doação de bens móveis, o disposto no Decreto nº 35.374, de 23 de julho de 1992, e aos Fundos Sociais de Solidariedade legalmente instituídos em Municípios do Estado."

II - o inciso I do artigo 9º:

"I manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;"

III - o artigo 10:

"Artigo 10 Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo FUSSESP, além de outras competências que lhe foram conferidas por lei ou decreto, compete:

I - em relação ao Conselho Deliberativo:

a) exercer-lhe a representação;
b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;
d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

II - em relação às atividades gerais:

a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, das leis e regulamentos no âmbito do FUSSESP;
b) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso e as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;
c) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do FUSSESP;
d) designar seu substituto;
e) apresentar, ao Governador, relatório das atividades assistenciais do FUSSESP;
f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Governador;
g) autorizar a doação de bens e recursos financeiros, nos termos do estabelecido no inciso II, do artigo 3º deste decreto;
h) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, autoridades ou servidores subordinados;
i) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação pertinente;
III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) exercer as competências previstas nos incisos I, II, VIII, IX, X, XIV, XV, XVI, XVII, alíneas "a" e "c", XXII, XXIII, XXIV, XXVII e XXVIII do artigo 20 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

b) disciplinar, mediante portaria, a aplicação, no âmbito do FUSSESP, do artigo 26 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) expedir normas para a aplicação das multas nos termos da legislação em vigor;
b) autorizar a abertura de licitação na modalidade de leilão para venda dos produtos e mercadorias recebidas por doação."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS
Sebastião Soares de Farias
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de fevereiro de 1998.